

Normas EcoSor eventos

PREÂMBULO

No âmbito das competências do Município ao nível da sensibilização e ação ambiental junto da comunidade, foi criado e desenvolvido o projeto e marca EcoSor, somando várias iniciativas e uma identidade própria junto das populações.

O Município de Ponte de Sor considera ser fundamental colocar as preocupações ambientais no quotidiano da população, dando o exemplo através da aplicação de medidas ambientais em feiras e mercados, eventos municipais e do tecido associativo.

Pretende-se desta forma reforçar os objetivos definidos no Plano Municipal de Combate às Alterações Climáticas, com a adoção de medidas que permitam estimular a adesão ao transporte público, uma vez que o setor dos transportes é o que mais emissões produz no concelho, aumentar os níveis de reciclagem, criando assim condições para que os resíduos produzidos nos eventos possam ser recolhidos de forma seletiva, promover a economia circular, através da reutilização de eco copos e evitando os plásticos de uso único, e sensibilizar a comunidade para estas temáticas.

Através da classificação e enquadramento dos eventos nos vários níveis EcoSor previstos, serão disponibilizados contentores/sacos para deposição seletiva de resíduos, eco copos, transporte público e apoio técnico para adesão ao EcoEvento Valnor.

Capítulo I - Caracterização

Artigo 1.º

Princípio

As normas EcoSor eventos visam estabelecer regras para aplicação de medidas ambientais em eventos com produção de resíduos potencialmente recicláveis, promovidos pelo município ou pelo associativismo.

Artigo 2.º

Objetivos

As normas EcoSor eventos têm como objetivos:

- a) Promover a reciclagem;

- b) Criar condições para que os eventos cumpram com o disposto na lei em matéria de separação de resíduos;
- c) Sensibilizar a comunidade para a separação de resíduos;
- d) Fomentar a limpeza e salubridade dos eventos e do espaço público.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As normas EcoSor Eventos são aplicáveis a todos os eventos realizados no concelho de Ponte de Sor, que sejam promovidos pelo Município, ou por entidades de foro associativo nos quais a autarquia participe ou comparticipe direta ou indiretamente.

Artigo 4.º

Acompanhamento técnico

- 1. A equipa municipal responsável pelo EcoSor define, acompanha e presta apoio técnico na aplicação das presentes medidas.
- 2. A recolha de dados dos eventos é feita através do preenchimento dos mapas de monitorização constam no anexo I.
- 3. A equipa municipal presta o apoio necessário para o preenchimento dos referidos mapas de monitorização do evento, devendo os promotores disponibilizar todos os dados solicitados.
- 4. No fim de cada ano civil é produzido um relatório de monitorização dos resultados do EcoSor eventos, submetido a conhecimento do órgão Câmara Municipal.

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 5.º

Níveis EcoSor

- 1. A aplicação das medidas ambientais variará em função da classificação de cada um dos eventos nos seguintes níveis:
 - a) Nível 1 – Recolha seletiva de resíduos.
 - b) Nível 2 - Recolha seletiva de resíduos e utilização de eco copo.
 - c) Nível 3 - Recolha seletiva de resíduos, utilização de eco copo e disponibilização de transporte público.
 - d) Nível 4 - Recolha seletiva de resíduos, utilização de eco copo, disponibilização de transporte público e adesão ao EcoEvento Valnor.
- 2. Os serviços municipais competentes do ambiente e associativismo definem, casuisticamente, o nível a atribuir a cada evento, em estreita colaboração com

os promotores de cada evento, e tendo em conta variáveis como a disponibilidade e proporcionalidade logística e a produção de resíduos estimada.

Artigo 6.º

Recolha seletiva de resíduos

1. O Município disponibiliza contentorização adequada à recolha seletiva de resíduos e o seu transporte até aos locais da realização dos eventos.
2. O Município assegura a necessária articulação com a entidade gestora em alta para operacionalização da recolha.
3. O promotor do evento compromete-se a utilizar a contentorização disponibilizada de acordo com as orientações da equipa municipal responsável pelo EcoSor eventos.
4. O promotor do evento compromete-se a promover a boa utilização dos equipamentos e a zelar pela sua conservação.
5. A cedência da contentorização está sujeita à disponibilidade de equipamentos existentes nos serviços municipais.

Artigo 7.º

Eco copo

1. É obrigatório servir em Eco copos as bebidas em que tal se afigure possível ou adequado, pela sua composição e/ou elaboração.
2. Nos eventos organizados, os eco copos são disponibilizados em função de uma estimativa produzida pela equipa municipal responsável pelo EcoSor.
3. Caso o evento não seja promovido pelo Município a estimativa prevista no nº 1 deve ser dialogada com o promotor do evento.
4. A disponibilização de eco copo pode ser gratuita ou sujeita à fixação de um valor monetário.
5. Caso o eco copo seja pago mediante um preço fixo e cuja origem seja a cedência do município, pode ser restituído o valor por ele pago mediante a sua entrega em condições aceitáveis de conservação e salubridade, caso a logística do evento o permita.
6. O promotor do evento compromete-se a aceitar todos os eco copos, independentemente da sua origem, reservando-se ao direito de rejeitar os que apresentem danos ou sujidade.
7. A volumetria dos eco copos é definida pelo município, no caso de reutilização de eco copos de volumes diferentes, prevalece o volume pré definido.
8. O promotor do evento compromete-se a zelar pela conservação dos eco copos e a devolver os restantes, em boas condições de conservação e salubridade.

Artigo 8.º

Transporte Público

1. A disponibilização de transporte público está restringida aos eventos organizados pelo Município.
2. A disponibilização de transporte público obedecerá aos circuitos, frequências, horários e dias definidos pelo Município.

Artigo 9.º

EcoEvento Valnor

1. O *EcoEvento Valnor* é um evento planeado com o objetivo de minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade, incentivando práticas como a reciclagem e a redução de resíduos.
2. A adesão ao *EcoEvento Valnor* deve ser submetida pelo promotor.
3. A adesão ao *EcoEvento Valnor* poderá significar o ajustamento das obrigações do Município previstas no artigo 5.º.

Capítulo III – Disposições especiais

Artigo 10.º.

Feiras e Mercados EcoSor

Nas feiras e mercados EcoSor podem aplicar-se medidas específicas, em função das suas características, como a disponibilização de sacos para separação seletiva de resíduos ou outras que se venham a revelar necessárias.

Artigo 11.º.

Compatibilização com a entidade gestora em alta

O Município reserva-se ao direito de não aplicar medidas previstas nestas normas caso a entidade gestora em alta promova iniciativas que as tornem redundantes.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

A interpretação das disposições das presentes normas, bem como a resolução de dúvidas resultantes da sua aplicação, ou suas omissões, são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação em sede de Reunião de Câmara Municipal.